

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Sarandi/PR	<b>CNPJ:</b>	78.200.482/0001-10
<b>Endereço:</b>	Rua José Emiliano de Gusmão, 565	<b>CEP:</b>	87111-230
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(044) 3264-8600
<b>Telefone:</b>	(044) 3264-8600		
<b>E-mail:</b>	gap@sarandi.pr.gov.br		
<b>Representante</b>	WALTER VOLPATO		
<b>CPF:</b>	204.888.239-00		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinetesarandi@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	<b>CNPJ:</b>	73.310.153/0001-09
<b>Endereço:</b>	AVENIDA LONDRINA, 72	<b>CEP:</b>	87111-220
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3035-0022
<b>Telefone:</b>	(044) 3035-0022		
<b>E-mail:</b>	preserv@sarandi.pr.gov.br		
<b>Representante</b>	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA		
<b>CPF:</b>	448.266.059-00		
<b>Cargo:</b>	Superintendente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pnkkprodu@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 10/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0.50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR / 12/11/2021

Prefeitura Municipal de Sarandi  
WALTER VOLPATO

  
WALTER VOLPATO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 204.888.239-00  
Gestão 2021 / 2024

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira  
CPF 448.266.058-00 - Decr. 1337/2020 - CPA 10  
SUPERINTENDENTE  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV

Testemunhas

  
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO  
ADVOGADA  
CPF: 026.939.609-83  
RG: 6736593-3 SSP-PR

  
MARCIO CESAR FALASCHI  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 027.600.319-50  
RG: 7135115-7 SSP-PR



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

**DECLARAÇÃO**

WALTER VOLPATO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00740/2021, firmado entre o/a Sarandi e o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI em 12/11/2021, foi publicado em 17/11/2021 no

mural

jornal

Diário Oficial do Munic. do Paraná - Edição nº 2391, de 17/11/2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sarandi, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

WALTER VOLPATO

Prefeito



WALTER VOLPATO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 204.888.239-00

Gestão 2021 / 2024

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00740/2021	Data	09/11/2021
Valor consolidado	2.147.607,10	Valor da prestação inicial	35.793,45
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2021

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Sarandi/PR	CNPJ	78.200.482/0001-10
Representante Legal	WALTER VOLPATO	CPF	204.888.239-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
		Conta nº	235024

#### CREDOR

Unidade Gestora	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CNPJ	73.310.153/0001-09
Representante Legal	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	CPF	448.266.059-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
		Conta nº	235024

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Sarandi/PR - 12/11/2021

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 <b>WALTER VOLPATO</b> PREFEITO MUNICIPAL CPF 204.888.239-00
UNIDADE GESTORA	 <b>Paulo Sergio Bernardino de Oliveira</b> Gestor do RPPS CPF 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020 - CPA 10 SUPERINTENDENTE
BANCO DO BRASIL (*)	 <b>Luciana A. Araujo</b> 6.324.018-1 Gerente Geral

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 30 de novembro de 2021 às 09h00 horas.

**LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Sala de Licitações, sito a Avenida Maringá, 1029, Centro, Sarandi - PR, 09h35 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Para obter o EDITAL, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Maringá, 1029, Centro, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: [licitacao-smsa@hotmail.com](mailto:licitacao-smsa@hotmail.com), onde receberão um link para download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: [www.aguasdesarandi.com.br](http://www.aguasdesarandi.com.br), opção *Empresas/Licitações*. As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao-smsa@hotmail.com](mailto:licitacao-smsa@hotmail.com). Fone: (0xx44) 3264-4870.

Sarandi/PR, 16 de novembro de 2021.

**MICHEL CALDATO**

Superintendente

Autarquia Águas de Sarandi

Decreto 079/2021

Publicado por:  
Luiza emi Oyama Yamashiro  
Código Identificador:3DD2F885

**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	UMUARAMA GÁS LTDA
CNPJ	11.450.748/0001-17
VALOR	R\$ 2.600,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS - CARGA DE GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG. ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL E CASCO DE BOTTIÃO DE GÁS - (GLP) DE 13 KG.
FUNDAMENTO LEGAL	Inciso II do artigo 24, da Lei número 8.666/93
ASSINATURA	16 de novembro de 2021

Sarandi/PR, 16 de novembro de 2021.

**MICHEL CALDATO**

Superintendente

Decreto 79/2021

Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:  
Luiza emi Oyama Yamashiro  
Código Identificador:F3268D5C

**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
COMUNICADO PP 030/2021**

Departamento de Licitação

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA, FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE CIMENTO E AGREGADOS, PARA O USO DESTES SERVIÇOS AUTÁRQUICO.**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 001/2021, de 15 de janeiro de 2021 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que em relação ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021 – SMSA, cujo certame se deu no dia 16/11/2021, comunicamos que a empresa, única participante e vencedora do certame, **SÉRGIO L. POTRICH**

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 85.038.347/0001-86,** apresentou a página completa da “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” do Balanço Patrimonial, tempestivamente. Sendo assim, o pregoeiro adjudicou todos os itens do certame à empresa acima citada.

Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados no site oficial [aguasdesarandi.com.br](http://aguasdesarandi.com.br) em sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 16 de novembro de 2021

**KENZI SATO JUNIOR**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Luiza emi Oyama Yamashiro  
Código Identificador:0C5DD335

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV  
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 00740 2021**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00740/2021)

DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Sarandi/PR	CNPJ: 78.200.482/0001-10
Endereço: Rua José Emiliano de Gusmão, 565	
Bairro: Centro	CEP: 87111-230
Telefone: (044) 3264-8600	Fax: (044) 3264-8600
E-mail: <a href="mailto:gap@sarandi.pr.gov.br">gap@sarandi.pr.gov.br</a>	
Representante WALTER VOLPATO	
CPF: 204.888.239-00	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: <a href="mailto:gabinetesarandi@hotmail.com">gabinetesarandi@hotmail.com</a>	Data início da 01/01/2017
CREDOR	
Unidade Gestora: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ: 73.310.153/0001-09
Endereço: AVENIDA LONDRINA, 72	
Bairro: CENTRO	CEP: 87111-220
Telefone: (044) 3035-0022	Fax: (044) 3035-0022
E-mail: <a href="mailto:preserv@sarandi.pr.gov.br">preserv@sarandi.pr.gov.br</a>	
Representante PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	
CPF: 448.266.059-00	
Cargo: Superintendente	Complemento:
E-mail: <a href="mailto:pnkkprodu@hotmail.com">pnkkprodu@hotmail.com</a>	Data início da 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO



O montante de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 10/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR / 12/11/2021

Prefeitura Municipal de Sarandi

**WALTER VOLPATO**

Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Sarandi

**PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

#### Testemunhas

LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

ADVOGADA

CPF: 026.939.609-83

RG: 6736593-3 SSP-PR

MARCIO CESAR FALASCHI

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 027.600.319-50

RG: 7135115-7 SSP-PR

**Publicado por:**

Jeane Gomes Barbosa de Lima

**Código Identificador: AB64CA38**

### CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV PORTARIA 097/2021

Súmula: Concede *Pensão por Morte* em virtude do falecimento da Servidora *Maria Aparecida Francalini Zaparoli* e dá outras providências.

**PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 47, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 264/2011**, alterada pela **Lei Complementar Municipal nº 320/2015 c/c Art. 40, §§ 7º e 8º, da CF**.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **ALVARINDO ZAPAROLI**, brasileira, maior, portador do RG 1.792.738-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 328.375.779-87, em virtude do falecimento da servidora inativa sob a matrícula 9689, **MARIA APARECIDA FRANCALINI ZAPAROLI** portadora do RG 3.185.775-9 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 526.706.519-68.

**Art. 2º - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra prevista no Art. 47, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 264/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 320/2015 c/c Art. 40, §§ 7º e 8º, da CF.**